

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RESOLUÇÃO 001/2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ
Vereadora Nerivanice Dantas Fernandes
RESOLUÇÃO Nº. 001/2025

EMENTA: Dispõe sobre as Proposições apresentadas, incluindo suas deliberações, limites e execuções do Poder Legislativo Municipal de São Tomé e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ / RN, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 24, I do Regimento Interno, FAZ SABER, que o Plenário aprovou e o PRESIDENTE promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, ou que a este tenha sido encaminhada.

§ 1º - As proposições poderão consistir em:

- a) Projetos de Leis;
- b) Projetos de Decreto Legislativo;
- c) Projetos de Resolução;
- d) requerimentos;
- e) indicações;
- f) substitutivos;
- g) emendas ou sub-emendas;
- h) pareceres;
- i) vetos;
- j) recursos;
- l) moções.

§ 2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando consistirem em Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, deverão conter ementa de seu assunto.

Artigo 2º - A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

- I - Que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II - Que delegar a outro Poder atribuições privativas de Legislativo;
- III - que, aludindo a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto;
- IV - Que seja redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
- V - Que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;
- VI - Que seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;
- VII - que tenha sido rejeitada ou não sancionada, e sem obediência às prescrições do artigo 51, da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor, dentro de 05 (cinco) dias, e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Artigo 3º - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º - São de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

§ 2º - Nos casos em que as assinaturas de uma proposição constituírem "quorum" para apresentação, não poderão ser retiradas após o seu encaminhamento à Mesa.

Artigo 4º - Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara, conforme Ato baixado pela Presidência.

Artigo 5º - Quando, por extravio, ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Presidência determinará a sua reconstituição, pelos meios a seu alcance, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Artigo 6º - A matéria constante de Projeto de lei, rejeitado ou não sancionado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Artigo 7º - Cada Vereador só poderá apresentar 04 (quatro) proposições por Sessão Legislativa, podendo elas consistirem no que tange o artigo primeiro, parágrafo primeiro, alíneas do A ao L, sendo elas iguais ou diferentes as alíneas supracitadas, com diferentes assuntos a serem abordados.

Artigo 8º - Fica Vedado o Protocolo de Proposição, caso o Vereador tenha Proposição para ser na apresentada na Sessão Ordinária seguinte.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Tomé-RN, 08 de abril de 2025.

Antércio Pereira da Silva
Presidente

José Alcivan da Silva
1º Secretário

Publicado por: Antércio Pereira da Silva
Código Identificador: 22237576